

**Solicitação e Autorização Inexigibilidade de Licitação**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - Inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO** Nr. **145/2023**

**INEXIGIBILIDADE** Nr. **15/2023**

**OBJETO** Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado de assessoria para aplicação de valores e implementação da Lei Paulo Gustavo.

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

**RECURSO :** Próprios

**DOTAÇÃO :** 136 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000.0000

**OBJETIVOS :** Realizar a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado de assessoria para aplicação de valores e implementação da Lei Paulo Gustavo.

Tenente Portela, 29 de setembro de 2023.

---

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

## 1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 31 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **Processo tipo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II e § 1º da Lei 8.666/93, para a Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado de assessoria para aplicação de valores e implementação da Lei Paulo Gustavo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

## 2- DO OBJETO

A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado de assessoria para aplicação de valores e implementação da Lei Paulo Gustavo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado de assessoria para aplicação de valores e implementação da Lei Paulo Gustavo – A assessoria consiste em atendimento de consultoria de forma online com duração até o final da prestação de contas.	Unidade	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
					<b>Total: R\$ 15.000,00</b>

### Panorama Geral:

- Consultoria sobre o que é a LPG, prazos e ações que o Município precisa realizar.
- Orientações para inserção da documentação do CPF (Conselho, Plano e Fundo) do Sistema Nacional de Cultura.
- Acessibilidade e Ações Afirmativas Das Oitivas.
- Como Formar o Grupo de Trabalho Municipal (GT) e suas atribuições.
- Passo a passo e material de apoio em ppt (apresentação de Power Point) para o Município realizar as oitivas.
- Modelos de divulgação para o Município utilizar nas oitivas.

### Do plano de Ação:

- Como compilar os dados das oitivas.
- Como protocolar o plano de ação.
- Percentuais para operacionalização dos recursos recebidos pelos entes federativos.
- Orientações sobre monitoramento, transparência e avaliação de resultados.

### Da comissão de Operacionalização:

- Como compor a Comissão de Operacionalização.
- Atribuições.
- Orientações quanto a necessidade de adequação orçamentária do município para receber e operacionalizar adequação orçamentária.
- Orientações gerais para a confecção do Edital ou Editais Municipais.

Da prestação de contas:

- Como prestar contas à União.

## 2.1 – DAS JUSTIFICATIVAS

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

Existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, **em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.**

O inciso II do mencionado art. 25, prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados referenciados no art. 13 da LLC. Vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III - assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;”

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços de assessoria, objeto do presente processo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível.

### **3 - DA CONTRATADA**

Fica contratada para prestação do serviço objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação: **NOVA PRODUÇÃO D EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.211.159/0001-02, com sede na Av Julio de Castilhos, 70, apto 202, Três Passos/RS, CEP 98600-000.

### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

- a)** - Certidão Positiva com efeitos de Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município contratante.
- c)** - Certidão Certificado de Regularidade do FGTS.
- d)** - Certidão Positiva com efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- e)** - Certidão Negativa Estadual;
- f)** - Certidão Negativa Trabalhista.
- g)** - Declaração que não emprega menor.

### **5 - DO VALOR CONTRATADO**

Valor contratado com a Empresa é de: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

### **6- DA VIGENCIA E DO REAJUSTE**

A presente Inexigibilidade terá prazo de vigência até o final da prestação de contas dos projetos realizados.

### **7- DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 dias após encerrada a prestação do serviço.

### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

136 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000.0000

## **9 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços de assessoria técnica será prestado em função das necessidades do **CONTRATANTE**, manifestadas mediante solicitação preferencialmente escrita à **CONTRATADA**.

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

9.3 Reputam-se cumpridas as obrigações da **CONTRATADA**, em relação a cada consulta, com a orientação verbal ou escrita, remessa de respostas escritas e de material pertinente, por via postal, correio eletrônico e/ou aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp, Telegram, etc).

9.4 A **CONTRATANTE** ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Inexigibilidade de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, através da Secretaria de Finanças.

## **11 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir todas as questões desta Inexigibilidade que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 29 de setembro de 2023.

---

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Licitação- Nr 145/2023**

**Inexigibilidade de Licitação - Nr 15/2023**

**EMENTA:** Inexigibilidade de licitação

A contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da Inexigibilidade, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de Inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 29 de setembro de 2023.

---

**Assessor Jurídico**